



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.706/17

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos-PB**, Sr. **Ariano da Silva Medeiros**, concedendo *Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais* à servidora **Maria do Socorro Sucupira**, Professora, matrícula n.º 2276, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, que na época contava com 9.614 dias de tempo de serviço. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 058/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 15.706/17

Objeto: **Aposentadoria**

Interessado(a): **Maria do Socorro Sucupira**

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos PB**

Gestor Responsável: **Ariano da Silva Medeiros**

Procurador/Patrono: não consta

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0574/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.706/17**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Srª Maria do Socorro Sucupira**, Professora, matrícula n.º 2276, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 058/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de maio de 2020.

Assinado 14 de Maio de 2020 às 11:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO